



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 493, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Atualiza o valor do Piso Salarial dos Professores Municipais e altera a Redação do art. 2º da Lei nº 262/2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:


**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei 262/2009 de 15 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O piso salarial para os profissionais do magistério da Educação Básica da Rede de Ensino Municipal de Retirolândia, ocupantes do cargo de Professor Nível I, para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais, na modalidade normal, será de R\$ 2.557,73 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, setenta e três centavos) de R\$ 1.278,90 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais, noventa centavos) para a jornada de 20h, em observância à Lei Federal 11.738/2008."


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 27 de fevereiro de 2019.

  
ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 27 de fevereiro de 2019.

  
Adiselma de Santana Silva  
Chefe de Gabinete